

# Teoria Geral do Direito Civil – Turma A

## Exame final

9 de Setembro de 2021

Duração da prova: 2 horas

### I

Art. 877 CC. Venda a filhos ou netos. A venda é anulável. Simulação relativa e subjectiva. Identificação de uma interposição fictícia de pessoas (distinção face à interposição real de pessoas). Análise dos arts. 240 e 241/1, conjugado com o art. 877. Análise e aplicação dos arts. 286 e 287 do CC (prazos e legitimidade).

Análise dos requisitos dos arts. 258, 262 e 263 do CC. Independentemente de eventual discussão quanto à forma, considerar que a representação pressupõe que o representante afirme à contraparte que actua nessa qualidade, o que, no caso, não sucede. Não foi identificada a pessoa do representado. Da interpretação da declaração negocial resultaria que Helena pretendia o quarto para si. É discutível em que medida é ou não aplicável o regime da reserva mental (244 CC), mas, sendo assim, também por aqui parece resultar a possibilidade de exigência da renda a Helena.

Distinção entre partes integrantes e coisas acessórias; regime. A consideração em torno da possibilidade de partes integrante de coisas móveis: “o conceito de parte integrante é aplicável igualmente aos móveis. O caixilho dum quadro, a fechadura duma secretária, são partes integrantes do quadro ou da secretária” (Pires de Lima/Antunes Varela, CC Anotado, I, 198).

### II

1. Arts. 225 e 230/3 do CC. Figuras próximas a não confundir entre si. Segundo Menezes Cordeiro, «a proposta feita a uma pessoa desconhecida ou de paradeiro ignorado trata-se de uma proposta comum, com destinatário específico, por oposição a genérico; desconhecendo-se, porém, a identidade ou o paradeiro deste, há que proceder a um anúncio público, nos termos do 225” (Tratado de Direito Civil, II, p. 326). De todo o modo, considerar que o anúncio público é “condição” necessária da oferta ao público, mas não seu indicador suficiente porquanto uma proposta a pessoa determinada também pode ser formulada por tal via, se não for conhecida a identidade ou o paradeiro do destinatário (F Almeida, Contratos, I, p. 122).

2. A ideia de uma ilicitude indirecta ou oblíqua. A (des)necessidade de uma teoria autónoma da fraude à lei. As designadas teorias objectivas e subjectivas. Mera recondução a um

problema de interpretação? O entendimento que sustenta a fraude à lei como uma forma de ilicitude que envolve a nulidade do negócio. Referência ao art. 294 do CC.

3. As condições legais que compreendem os factos futuros e eventuais que a lei – e já não as partes, como sucede na condição verdadeira e própria – subordinam a eficácia de certo negócio. O exemplo da eficácia das convenções antenupciais - dependentes da celebração do casamento (art. 1760 CC).